



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## **RESOLUÇÃO nº 09 DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

### **Dispõe sobre Normas e Procedimentos para Contratação de Professores Substitutos na UFPel.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de vincular a despesa com a manutenção dos contratos de professores substitutos à previsão orçamentária feita quando da autorização para realização de Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, ao longo dos contratos de Professores Substitutos, despesa prevista quando da autorização do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO o Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.000536/2007-68 referente à solicitação de alteração da Resolução nº 01/02 do COCEPE, que trata de contratação de Professores Substitutos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Normas e Procedimentos para Contratação de Professores Substitutos na UFPel e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 27 de agosto de 2009,

### **RESOLVE:**

ESTABELECE as seguintes Normas e Procedimentos para a Contratação de Professor Substituto na Universidade Federal de Pelotas - UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## **SEÇÃO I**

### **DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** A contratação de Professor Substituto será regida pela Lei nº 8.745/93, com alterações feitas pelas Leis nº 9.849/99, 10.667/03, 10.973/04 e 11.123/05.

**Parágrafo único.** A contratação será realizada por tempo determinado, observado o que dispõe a Legislação Federal pertinente, no tocante ao prazo de duração e a sua renovação.

**Art. 2º** A contratação de Professor Substituto se destina ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo a falta de docentes da carreira do Magistério, decorrentes de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, afastamento para capacitação, afastamento para ocupar cargo administrativo, afastamento previsto pela Lei de Inovação (Lei 10.973/2004), e de afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 1º A autorização, para contratação de Professor Substituto, referente à licença de afastamento para capacitação (art.87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97) depende de análise conjunta a ser realizada pela Pró-Reitoria de Graduação – PRG, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG e Pró-Reitoria Administrativa – PRA e Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos - PRGRH, ficando limitada até 10% do quadro efetivo.

§ 2º As licenças de concessão obrigatórias são as previstas na Lei nº 8.112/90:

- I – licença para serviço militar (art.85);
- II - licença para atividade política (art.86);
- III - licença para Desempenho de Mandato Classista (art.92);
- IV - afastamento para exercício de Mandato Eletivo (art.94);
- V – licença gestante (art.207).

**Art. 3º** Verificadas quaisquer das situações previstas no art. 2º e §§, desta Resolução, e constatada a necessidade de contratação de Professor Substituto, o Diretor da Unidade interessada verificará junto ao Centro Especializado em Seleção – CES e à Pró-Reitoria de Gestão e Recursos Humanos - PRGRH, se há seleção em validade com candidatos classificados. Caso não haja, solicitará a abertura de edital para seleção pública para Professor Substituto junto ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE.

**Art. 4º** A solicitação para contratação de Professor Substituto deverá ser encaminhada diretamente ao COCEPE, para ser analisada pela Comissão de Alocação de Vagas e de Concursos - CAVC, e após, pela PRA, considerando os dados relativos a encargos, capacidade docente do Departamento e possibilidade orçamentária, e, julgada procedente, será novamente submetida ao COCEPE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

**Art. 5º** O professor substituto será contratado para suprir lacunas no ensino de graduação, nos casos previstos no artigo 2º desta Resolução, de forma a evitar prejuízos à qualidade do processo de ensinar e aprender na Universidade.

**Art. 6º** Considerando os princípios básicos do projeto pedagógico da UFPel – a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, o Professor Substituto trabalhará, predominantemente, no ensino, com ligações na pesquisa e na extensão, com as seguintes atribuições:

- I – deverá participar de reuniões administrativas e pedagógicas, com direito à voz, contribuindo, assim, com a vida acadêmica do curso em que estará trabalhando;
- II – poderá ser coordenador de projeto de extensão;
- III – na falta de disponibilidade de professor efetivo, poderá ser componente de Colegiado de Curso de Graduação;
- IV – na falta de professor efetivo na disciplina, poderá ser regente;
- V – poderá ser orientador de bolsista (Iniciação Científica, Monitoria, PET, Empresa Júnior, Desempenho Acadêmico), desde que a vigência do contrato de trabalho o permita.

## **SEÇÃO II**

### **DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO**

**Art. 7º** O Departamento ou Centro, quando for o caso, solicitará ao COCEPE, via processo, a abertura de seleção para contratação ou renovação de contrato de professor substituto, onde anexará as atas de aprovação do pedido no âmbito do Departamento ou Centro, e da Unidade, bem como o formulário próprio para cada caso (B para contratação e A para prorrogação), no qual deverão constar as seguintes informações necessárias para análise e posterior publicação de edital:

- I – Unidade,
- II – Departamento ou Centro,
- III – justificativa da vaga a ser solicitada, indicadas no art. 2º e §§ desta Resolução, anexando a Portaria ou documento comprobatório;
- IV – área de conhecimento onde o professor substituto atuará;
- V - carga horária sugerida para a contratação;
- VI – titulação exigida;
- VII – tipos de provas;
- VIII – encargos do professor (código, nome da disciplina, carga-horária semanal da disciplina e turmas a serem ministradas no semestre de atuação);
- IX - quadro de carga horária dos docentes Efetivos, Substitutos e Visitantes (formulário C).

**Parágrafo único.** O Departamento encaminhará as respectivas solicitações em processos independentes (01 processo por pedido de contratação ou prorrogação).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

**Art. 8º** Confirmada a necessidade da solicitação pela CAVC, o Processo será enviado à PRA, para análise e parecer sobre provimento orçamentário.

**Art. 9º** Constatada a viabilidade orçamentário-financeira, a PRA devolverá ao COCEPE para referendo.

**Art. 10** Aprovada a solicitação de contratação pelo COCEPE, este enviará o processo ao Centro Especializado em Seleção – CES, para publicação do Edital.

### ***SEÇÃO III DO EDITAL***

**Art. 11.** No Edital deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas oferecidas;
- II – área de conhecimento objeto do certame;
- III – local, data de início e período das inscrições;
- IV – valor da taxa de inscrição;
- V – local de divulgação da homologação das inscrições;
- VI - a remuneração da função;
- VII – o prazo de duração do contrato e, se houver, o da prorrogação;
- VIII - o programa do processo seletivo;
- IX- habilitação exigida do candidato.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos VI a VIII deste artigo só será publicado na página da UFPel .

**Art.12.** O Edital estará sujeito à ampla divulgação, sendo publicado no Diário Oficial da União – DOU e na imprensa local, além de divulgado na página da UFPel na Internet.

### ***SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES***

**Art. 13.** As inscrições serão realizadas no Centro Especializado em Seleção – CES, no prazo determinado pelo Edital.

§ 1º No ato de inscrição deverá certificar-se que o candidato:

- I – seja brasileiro ou, se estrangeiro, que possua visto permanente;
- II – tenha recolhido junto ao Banco do Brasil o valor referente à taxa de inscrição, cujo pagamento deverá ser efetuado através de Guia Única de Recolhimento de Receitas, em favor da UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 2º Será negada, liminarmente, a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de quaisquer documentos após o término do prazo estabelecido para as inscrições, no Edital do concurso.

**Art. 14.** No ato de inscrição, o candidato receberá cópias do Edital, desta Resolução e das normas específicas para realização do Processo Seletivo Simplificado, disponíveis, também, na página da UFPel, na Internet.

**Art. 15.** O candidato deverá apresentar declaração de que nos últimos vinte e quatro (24) meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino.

**Art. 16.** Terminado o prazo das inscrições, de no mínimo dois (02) dias e de no máximo oito (08), o Departamento ou Centro fará os seguintes encaminhamentos:

- I – homologará as inscrições dos candidatos;
- II – indicará a Comissão Examinadora para que a Direção emita Portaria;
- III – informará o calendário de realização de provas;
- IV – definirá o local e horário de cada prova.

**Parágrafo único.** No caso de indeferimento de inscrições, o candidato que se julgar prejudicado, poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao COCEPE, dentro do prazo de 24 horas a contar da publicação, no local das provas, da homologação das inscrições.

## **SEÇÃO V**

### **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art.17.** O Processo de Seleção será executado por uma Comissão Examinadora, designada pelo Departamento solicitante, constituída de três (03) professores, preferencialmente do quadro permanente da UFPel, mais um suplente.

§ 1º Em caso da comprovada indisponibilidade de Professores da UFPel, com conhecimento na área objeto do certame, poderão compor a Comissão Examinadora Professores de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 2º Os componentes da Comissão Examinadora não poderão ser parentes dos candidatos por consangüinidade ou afinidade.

**Art.18.** A seleção consistirá de, no mínimo, exame de Curriculum Vitae (Prova de Títulos), com peso quatro (04) e apresentação de aula didática, com peso seis (06), com duração entre quarenta (40) e cinquenta (50) minutos, em que o candidato será arguido oralmente pelos membros da Comissão Examinadora sobre um ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

§ 1º Os critérios de avaliação – Resoluções do COCEPE (14/2003 e 17/2003) e Capítulos de I a V, do título VIII do Regimento Geral da UFPel – da Prova de Títulos e da Prova Didática devem ser divulgados no ato da inscrição.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§ 2º A média mínima para classificação dos candidatos é de 7,0 (sete).

**Art. 19.** Em caso de empate na média final de classificação serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior nota obtida na prova didática;
- II – maior titulação acadêmica.

**Art. 20.** Não será admitida revisão ou segunda chamada da prova didática.

**Art. 21.** Após a realização da Seleção, o quadro geral das notas obtidas pelos candidatos, será divulgado no local das inscrições.

**Parágrafo único.** Da nota final, caberá ao candidato, que se considere prejudicado, interpor recuso junto ao COCEPE, com efeito suspensivo, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da divulgação da mesma.

**Art. 22.** Apurados os resultados finais e, após serem homologados pelo Departamento e pelo Conselho Departamental, este deverá fazer retornar o Processo ao COCEPE, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, acrescido dos seguintes documentos:

- I – Portaria do Diretor da Unidade, constituindo a Comissão Examinadora;
- II – Ata da instalação da Comissão;
- III – Ata de cada uma das provas;
- IV – Ata do Relatório Final;
- V – relação nominal de todos os candidatos classificados para o preenchimento da(s) vaga(s), os reprovados e os ausentes.

**Parágrafo único.** Todos os documentos produzidos pela Comissão Examinadora durante o processo de avaliação (critérios, tabelas, pareceres etc.) deverão ficar arquivados no Departamento, pelo tempo legal.

**Art. 23.** Vencido o prazo de que trata o parágrafo único do art.21, o Relatório Final da Comissão Examinadora será submetido à homologação do COCEPE, dentro de um prazo mínimo de um (01) dia útil a contar de sua divulgação.

**Art. 24.** Uma vez homologado pelo COCEPE, o resultado do Processo Simplificado será encaminhado ao CES, para publicação de Edital de Homologação de Resultados e, posteriormente, à PRGRH para contratação do(s) classificado(s).

§ 1º Do parecer do COCEPE caberá, ao candidato que se considere prejudicado, solicitar revisão deste Órgão Colegiado, com efeito suspensivo, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da divulgação do mesmo.

§ 2º O Edital de Homologação de Resultados será publicado no DOU.

## SEÇÃO VI





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## ***DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO***

**Art. 25.** Os contratos serão elaborados em dois regimes de trabalho:

I – vinte (20) horas: mínimo oito (08) horas-aula por semana;

II – quarenta (40) horas: mínimo de doze (12) horas-aula por semana.

**Parágrafo único.** A carga horária restante deverá ser preenchida com outras atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão.

**Art. 26.** A remuneração do Professor Substituto será correspondente ao vencimento básico do nível inicial da Classe da carreira do docente selecionado, acrescido de Retribuição de Titulação – RT, de acordo com o título apresentado no momento da efetivação do contrato, ficando proibida qualquer alteração salarial ou progressão funcional por titulação, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

**Art. 27.** Por ocasião do término do prazo de vigência do contrato, nenhuma indenização é devida ao contratado, tendo em vista a natureza jurídica do contrato de que trata esta Resolução, salvo o pagamento de férias e gratificação natalina proporcionais aos meses trabalhados.

## ***SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO***

**Art. 28.** O Chefe do Departamento, com aprovação do Diretor da Unidade, solicitará ao COCEPE a prorrogação (Formulário A), por tempo especificado (desde que não ultrapasse um ano) ou o encerramento do contrato do docente, com trinta (30) dias de antecedência.

§ 1º A CAVC procederá à análise e enviará o resultado ao COCEPE, que emitirá parecer final, encaminhando à PRGRH, que, por sua vez, comunicará a Unidade Acadêmica solicitante.

§ 2º A PRGRH fará cessar o pagamento correspondente ao salário do Professor Substituto quando do término do contrato, caso não seja solicitada a prorrogação com antecedência de sessenta (60) dias.

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após apuração com processo regular, sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares, além do ressarcimento à Universidade do que esta vier a pagar, a mais, ao contratado.

## ***SEÇÃO VIII DAS RESTRIÇÕES***





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

**Art. 29.** É vedado, expressamente, ao Professor Substituto:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser Coordenador de Projeto de Pesquisa;

III – ser nomeado ou designado para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou substituir as chefias de Departamento ou Coordenadores de Colegiado.

**SEÇÃO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** O contrato, de que trata esta Resolução, poderá ser rescindido unilateralmente pela UFPel, sem que gere a obrigação de indenizar o contratado, caso este ocorra na prática de ilícitos previstos nos incisos de I a XIII, do art.132, da Lei nº 8.112/90, com alterações posteriores.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2009.

Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes  
Presidente do COCEPE





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas**  
**SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES**  
**CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

